



47
3/

INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO SOB N. 41/2017
PROCESSO SOB N.º 7545/2017
INX N.º 04/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 "CAPUT" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA E A EMPRESA RADIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA.

I - PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento contratual de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.482.857/0001 - 96, ora representada pelo Prefeito Municipal **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.609.175-8/SSP-SP e do CPF n.º 110.529.178-28, e pelo sr. Luiz Antônio Bischof, portador da cédula de identidade RG n.º 5.391.207-X e do CPF n.º 501.064.738-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RADIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA**, inscrita no CNPJ 48.665.517.0001-26, com sede à Av. Charles Schneider, nº 1700, Vila Edmundo, Taubaté/SP, CEP 12.040-001, ora representada pelo Sr CLAUDIO LUIZ GIORDANI, portador do RG nº 52.519.356-X e do CPF nº 397.550.610-53, e pela Srª CLEIDIANE DE FATIMA ARÊDES OLIVEIRA, portadora do RG nº 26.616.695-7 e do CPF 830.191.466-15. Tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 7545/2017, INX nº 04/2017, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação de serviço de Apoio Cultural para divulgação do município e eventos, por meio da realização do Programa Muito +, conforme Plano de Mídia anexo.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA REMUNERAÇÃO e SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

2.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela apresentação artística prevista na cláusula 1ª, o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que correrá por conta do orçamento vigente, devendo o pagamento ser efetuado após a execução dos serviços.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2017
------------	---------	------------

48
3/

TURISMO	590 – 13.02.23.695.0024.2.001.339039.01.110000	R\$ 80.000,00
Total		R\$ 80.000,00

2.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados através da Tesouraria da Prefeitura, em cheque em nome da **CONTRATADA**.

2.3 – O valor acima mencionado refere-se ao pagamento de cachê, alimentação, transporte e hospedagem para o apresentador/cantor e os demais artistas convidados e toda a equipe técnica.

CLAUSULA TERCEIRA

3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** tem como compromisso, a divulgação da cidade de Ubatuba e da Tradicional Festa de São Pedro. O projeto consiste na gravação, direto de Ubatuba, de três programas da **BAND**, que serão exibidos nos dias 01 08 e 15 de julho.

3.2 – A mídia básica será administrada pela emissora e poderá ocorrer alterações em virtude da disponibilidade, sem comprometer a entrega, mantendo a relação previsto versus exibido no total do projeto. O acerto de contas dar-se-á no final do projeto, pelo total de inserções exibidas.

3.3 – A veiculação de mídia será realizada peça TV **BAND VALE** e rádios do Grupo Band Vale (Nativa 97,5 FM, **BAND** 103,9 FM e **BAND VALE** 102,9 FM)

3.4 – A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos de TV para gravação dos programas; equipe técnica e de produção dos programas, hospedagem, alimentação e demais despesas com equipe; entrega de mídia de TV e rádio envolvida no projeto e cobertura especial durante o período na cidade.

3.5 – A **CONTRATADA** se reserva o direito de exibir chamadas adicionais em função de necessidades estratégicas e/ou promocionais.

3.6 – Outras ações promocionais poderão ser realizadas mediante consulta e aprovação do marketing da emissora e o realizador do evento. Os custos dessas ações são por conta do Apoiador.

3.7 – Fornecer a **CONTRATANTE** um relatório/vídeo após o final do evento, a ser desenvolvido pela emissora.

3.8 – Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na Clausula 3ª, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





4.1 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Estrutura para gravação dos programas;
- b) Energia elétrica e/ou gerador para gravação dos programas;
- c) Segurança para a área do estúdio do programa (caso seja montado em área externa).

CLAUSULA QUINTA PRAZOS E GARANTIAS CONTRATUAIS

5.1 - O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se após a assinatura do contrato.

5.2 - Todas as questões previstas ou não neste instrumento contratual, que dependam da concordância, anuência ou qualquer outro tipo de manifestação da **CONTRATADA** serão solicitadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

5.3 – Fica estabelecido neste Contrato que não será cobrado nenhum pagamento extra, sobre quaisquer serviços.

CLAUSULA SEXTA DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE** os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **CONTRATADA**, enseja a sua rescisão, respondendo ela, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do contrato, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, declarando a **CONTRATADA** estar ciente dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA DO RISCO

7.1 - Fica desde já acordado, que ambas as partes firmaram as presentes obrigações após terem considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da apresentação da **CONTRATADA** resultar em prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução do montante previsto na cláusula 2ª, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

CLAUSULA OITAVA DO FORO

8.1 - As partes elegem foro central da cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendência oriunda do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

50
34

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus herdeiros ou sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, com o mesmo fim perante testemunhas.

Ubatuba, 27 de junho de 2017

**DELCIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ ANTONIO BISCHOF
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO**

CLAUDIO LUIZ GIORDANI

**CLEIDIANE DE FATIMA ARÊDES OLIVEIRA
RADIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA**

Testemunhas:

**Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5**

**Dirceu Sanches
RG. 6.316.665**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de UBATUBA

CONTRATADA: **RADIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA.**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 41/2017

OBJETO: prestação de serviço de Apoio Cultural para divulgação do município e eventos, por meio da realização do Programa Muito +

ADVOGADO(S):(*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: UBATUBA, 27 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: DÉLCIO JOSÉ SATO / PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e Cargo: Luiz Antonio Bischof - Secretário Municipal de Turismo

E-mail institucional: secretariadeturismo@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: mandora@mandora.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADANome e Cargo: *Elidiane de F. P. Oliveira / Dir. Adm. Financeira*E-mail institucional: *Comercialbandeira@band.com.br*E-mail pessoal: *Carede@band.com.br*

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*